

Código Especificação
SP P/A
Onde se lê: 1 Projetos da UNICAP
057
Leia-se: 1
057 Projetos da UNICAMP

DECRETO N.º 10.128, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

Retificação

Artigo 2.º —
Em Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível do Subelemento
Onde se lê: Órgão; Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE
Leia-se: Órgão: 15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

DECRETO N.º 10.131, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Relificação

Na ementa leia-se como segue e não como constou:
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST.

Artigo 2.º —
Em Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível do Subelemento.

Especificação	Total	Subprogramas
		11.65.364
Onde se lê: Investimentos	577.500	577.500
Leia-se: Investimentos	6.425.000	6.425.000
Onde se lê: Estudos e Projetos	6.425.000	6.425.000
Leia-se: Estudos e Projetos	577.500	577.500

DECRETO N.º 10.140, DE 17 DE AGOSTO DE 1977

Cria unidade escolar

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1977.
Onde se lê: PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Leia-se: PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 135/77

DECRETOS DE 18/08/77

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Buriçabal, no próximo dia 8 de setembro do corrente ano, data comemorativa do aniversário daquela cidade.

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento de Laio Holland, — RG. — 6.459.971, Técnico de Nível Superior Especializado em Energia Nuclear, Nível VII, do Instituto de Energia Atômica para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, frequentar Curso sobre Técnicas de Análise de Ruídos Aplicadas a Centrais Nucleares, a realizar-se, em Oak Ridge National Laboratory-Inglaterra, no período de 6 a 24/9/77.

Aplicando:
nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28/10/68, à vista do apurado nos processos a seguir discriminados, a pena de demissão, aos servidores abaixo relacionados das seguintes Secretarias de Estado:

Secretaria da Educação
1.a CPP-2/77 e seu apenso
Alberto Santiago de Albuquerque Miranda, RG. — 4.534.240 — Escriturário (Nível I) — efetivo, padrão 11-A, do Departamento de Recursos Humanos, da Capital;
3.a CPP-116/77 e seu apenso
João Talberg Junior — RG. 4.768.828, Servente, extranumerário, padrão 4-A, da EEPG. "Maria da Silveira Vasconcellos", de Itararé;

2.a CPP-702/77 e seu apenso
Arnaldete Lucy Rossi, RG. 4.738.379, Professor I, padrão 18-A, do QM-PP-II, da EEPG do Bairro Campestre, de Santo André;

GG, — 465/77, 2.a CPP-673/76-SE e SE-5786/76

Marcia Regina Beneduzzi Passarelli — RG. 3.630.393 — Professor I, padrão 18-A, do QM-PP-II, da EEPG. "Clementina", em Clementina;

GG, — 1.662/77, 2.a CPP-684/76 — SE e seu apenso

Dirce Moscone, RG. 1.571.247 — Escriturário (Nível I), extranumerário, padrão 11-A, da EEPG. "Oswaldo Catalino", da Capital;

Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

OPP-16/76 do IP-9 745/76

Maria Aparecida Lopes, RG. 6.584.974, Servente, efetiva, padrão 4-A;

OPP-21/75 do IP-5 468/75

Carlos Cavalcanti Cavalli, RG. 3.476.776, Motorista, extranumerário, padrão 10-A;

Secretaria da Justiça

SJ-152 999/77

Cícero Gomes Bezerra — RG. — ..

3.447.095 — Impressor, extranumerário, padrão 10-A, do Departamento dos Institutos Penais do Estado — DIPE;

Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

QSOMA-2 185/76 — Aut. Prov.

Roberto Antenor Schumaker, RG. —

3.728.471 — Auxiliar de Técnico de Administração, padrão 15-A.

Secretaria da Saúde

GG-789/77 e SS-12 435/72

Aparecida Campos Carvalho — RG. —

4.868.700 — Escriturário (Nível I), efetiva, padrão 11-A, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

SS-114/76

Maria Hortência Marcondes Trevisan, RG. 2.799.293 — Servente, extranumerária, padrão 4-A, da Divisão de Transportes;

SS-179/76

Valdemar Leodoro de Jesus — RG. —

2.900.040 — Servente, extranumerário, padrão 4-A, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

SS-4 495/72
Rita Cassia Guimarães de Alencar — RG. 9.600.048 — Servente, efetiva, padrão 4-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

SS-8 529/75

Victória D'Alessio, RG. 2.313.552 —

Escriturário (Nível I), efetiva, padrão 11-A, da Coordenadoria de Saúde Mental;

SS-8.552/70, Aut. Provs. ns. 13403/71

427/72 ambas do SS-8 552/70

Rene Pinto Lippelt, RG. n.º 2.627.810, Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-C, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

SS-10 636/69

Vera Kuhn de Macedo Pereira — Es-

criturária (Nível I), extranumerária, padrão 11-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

SS-11 516/76

Waldemar Safadi, RG. — 868.731 —

Atendente, efetivo, padrão 7-B;

SS-12 677/74

Antonio Ferreira de Assis — RG. —

2.995.415 — Servente, efetivo, padrão 4-A, da Coordenadoria de Saúde Mental;

Secretaria da Segurança Pública

SSP-2 685/77

Bruno Clemente Domingos — RG. —

3.251.759 — Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-A;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V,

260, I e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68,

à vista do apurado no processo 2.a CPP-705-

77-SE e seu apenso, a pena de demissão, a

Roberto Fraga Santos, RG. 3.090.773, Escri-

turário (Nível I), extranumerário, padrão

11-A, da EEPG. "Deputado Pedro Costa", da

Capital, da Secretaria da Educação;

Despachos do Governador, de 18-8-77

No processo administrativo SS-10.636-69,

em que é iniciada Vera Kuhn de Macedo

Pereira: "Diante do que se apurou neste pro-

cesso administrativo de natureza disciplinar

e tendo presente as manifestações da Comis-

são Processante e da Consultoria Jurídica,

ratificadas pelo pronunciamento do digno

Titular da Pasta da Saúde, que aprovo,

aplico à iniciada a penalidade de demis-

são, com fundamento no artigo 256, I e pa-

rágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS-8.552-70

c/aps. Aut. Provs. ns. 13403-71 — 427-72

ambas do SS-8.552-70, em que é iniciada

Pinto Lippelt: "Diante do que se apu-

rou neste processo administrativo de natu-

reza disciplinar e tendo presente as manifesta-

ções da Comissão Processante e da Consulto-

ria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento

do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que apro-

vo, aplico à iniciada a penalidade de demis-

são, com fundamento no artigo 256, I e pa-

rágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS-12.677-74,

em que é iniciada Antonio Ferreira de As-

sis: "Diante do que se apurou neste pro-

cesso administrativo de natureza disciplinar

e tendo presente as manifestações da Comis-

são Processante e da Consultoria Jurídica,

ratificadas pelo pronunciamento do ilustre

Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, apli-

co ao iniciada a penalidade de demissão,

com fundamento no artigo 256, I e parágrafo

1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No SI-771-75, sobre renovação de con-

trato de Guido José Gomes Miné: "Tendo

em vista os esclarecimentos prestados, auto-

rizo seja processada a renovação do con-

trato, nos termos do inciso II, do artigo 1.º, da

Lei n.º 509, de 13-11-74, de Guido José Go-

mes Miné, observado quanto ao percentual do reajuste a ser aplicado o decidido em meu despacho normativo, publicado no D.O.E. de 27-5-77".

No processo administrativo CPP-21-75 c/aps. IPESP-5 468-75, em que é iniciado Carlos Cavalcanti Cavalli: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, assim como do Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, que acolho, aplico ao iniciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-69".

No processo GG-222-75 c/ ap. GG-1363-73, em que Transportes e Turismo Eroles S/A, interpõe recurso contra decisão que deferiu à Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, o estabelecimento de linha de ônibus entre Jacaré e Nazaré Paulista: "Acolho a manifestação do ilustre Secretário do Governo e o parecer 1080-77, exarado pela Assessoria Jurídica do Governo, e, em consequência, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 68-76 deste autos, formulado por Transportes e Turismo Eroles S/A, por ser prematuro, uma vez que a matéria contida se vincula à que se acha submetida, em grau de recurso, ao Secretário dos Transportes".

No processo Aut. Prov. 1-77 do GG-2.651-75 c/aps. PGE-54 066-77-SJ; SSP-17.434-73; Parte 2 do mesmo SSP, em que Sergio Viveiros solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista o parecer PA-3 130-77, aprovado pela doutora Procuradora Geral do Estado e diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, indefiro, por falta de fundamento legal, os requerimentos em que o interessado pede: a) seja tornada sem efeito a pena de suspensão que lhe foi imposta e b) que seja convertida em multa a referida penalidade. Com efeito, como demonstrado no aludido parecer, o primeiro pedido não apresenta nenhum elemento novo que enseje a reapreciação das provas e, quanto ao segundo, nada há que deferir, uma vez que a pena já foi cumprida".

No processo administrativo SS-8 529-75 em que é iniciada Victória D'Alessio: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, aplico à iniciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo CPP-16-76 c/aps. IPESP — 9.745/76, em que é iniciada Maria Aparecida Lopes: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, assim como do Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Administração, que aprovo, aplico à iniciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS-114/76, em que é iniciada Maria Hortência Marcondes Trevisan: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, aplico à iniciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS-179/76, em que é iniciada Valdemar Leodoro de Jesus: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que apro-

vo, aplico ao iniciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS-781/76, em que é iniciado Carlos Aparecido Rezende: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o iniciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, fidente daquela infração, nos termos do artigo 311 da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo QE-SOMA — 2.186/76, em que é iniciado Roberto Antenor Schumaker: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo, aplico ao iniciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS-11.516/76, em que é iniciado Waldemar Safadi: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o iniciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a ele atribuída".

No processo administrativo SSP-16.030/76, em que é iniciado Pedro Willibaldo Cluffatelli: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo o iniciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a ele atribuída".

No processo administrativo SSP-18.227/76, em que é iniciado Rubens Loyola: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo o iniciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas não são suficientes para configurar a prática irregular a ele atribuída".

No processo SA-47.184/76, em que é interessado Alcebiades Gil, sobre ocupação em próprio estadual: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Agricultura, que acolho, autorizo a ocupação, pelo servidor Alcebiades Gil, Motorista, padrão 10-A, do prédio de residência de propriedade do Estado na Estação Experimental Central de Nova Odessa, observadas as normas que disciplinam a matéria".

No processo administrativo SJ-152.999/77, em que é iniciado Cícero Gomes Bezerra: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Justiça, que aprovo, aplico ao iniciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo 1.a CPP-277-SE c/aps. SE-12/77, em que é iniciado Alberto Santiago de Albuquerque Miranda: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico ao iniciado a penalidade de